



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 17.616/13**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB

**Assunto:** Atos de Pessoal – Acumulação de Cargos

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB. Atos de Pessoal. Acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Não cumprimento de decisão. Aplicação de multa. Envio para Processo de Acompanhamento de Gestão, exercício de 2018.

**ACÓRDÃO AC2-TC-01323/2018**

**RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-01384/17, lavrado em sede de exame de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente às acumulações de cargos, empregos e funções públicas, realizada na Prefeitura Municipal de Curral Velho, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho.

Nos termos da decisão precitada, esta Corte de Contas declarou o cumprimento parcial da RC2-TC -00150/2014 e assinalou o prazo de 90 (noventa) dias, para que o atual gestor adotasse medidas com vistas a regularizar as situações remanescentes de acumulações ilegais de cargos públicos no âmbito do município de Curral Velho, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93).

No entanto, apesar de regulamente notificado, o Prefeito, Senhor Joaquim Alves Barbosa Filho, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer esclarecimento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC Nº 17.616/13**

Em decorrência da inércia do gestor, o Ministério Público de Contas pugnou pelo (a):

1. Declaração de não cumprimento do Acórdão AC2-TC-01384/17;
2. Aplicação de multa à autoridade omissa, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, Prefeito Municipal de Curral Velho, com arrimo no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93) e
3. Assinação de novo prazo ao Prefeito Municipal, para fins de dar efetivo cumprimento à determinação contida no Acórdão AC2-TC-01384/17.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

### **VOTO**

Considerando que o ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Curral Velho não tomou nenhuma providência para o saneamento das irregularidades na gestão de pessoal quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, apesar do prazo de **90 (noventa)** dias que lhe foi concedido, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrito e voto no sentido de que esta Câmara decida pelo (a):

- a) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2-TC 01384/17;
- b) APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correspondente a 41,90 UFR-PB, ao Senhor Joaquim Alves Barbosa Filho, com arrimo no art. 56, IV, da LOTCE/PB, fixando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 17.616/13**

- c) ENCAMINHAR cópia da decisão para o Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Curral Velho, exercício de 2018.

É o voto.

Arnóbio Alves Viana  
Relator

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 17616/13** e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz, em sessão realizada nesta data, pelo (a):

- a) DECLARAÇÃO do não cumprimento do Acórdão AC2-TC 01384/17;
- b) APLICAÇÃO de MULTA no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correspondente a 41,90 UFR-PB, ao Senhor Joaquim Alves Barbosa Filho, com arrimo no art. 56, IV, da LOTCE/PB, fixando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- c) ENCAMINHAMENTO de cópia da decisão para o Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Curral Velho, exercício de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.  
Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 17.616/13**

João Pessoa, 27 de março de 2018

Assinado 20 de Junho de 2018 às 12:23



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2018 às 11:23



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO